

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA****UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08
NIRE 4220243357-3
Rua Duque de Caxias, 831, Centro
CEP 89120-000 – Timbó, SC

Código ISIN das Ações: “BRFIQEACNOR5”
Código de Negociação das Ações na B3: “FIQE3”

**Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/026,
em 26 de julho de 2021**

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Unifique Telecomunicações S.A.** (“Companhia”) identificada no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.*”, o qual inclui o Formulário de Referência da Companhia a ele anexo, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (“Prospecto Definitivo”), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” ou “Coordenador Líder”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), e o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Estabilizador, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público, por meio deste anúncio de início (“Anúncio de Início”), comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”) realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), com esforços de colocação no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

R\$818.073.727,20

1. A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária de 95.124.852 novas Ações emitidas pela Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Base”, respectivamente), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 deste Anúncio de Início) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pela **XP Investments US, LLC**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC** e pelo **Itau BBA USA Securities, Inc.** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *“Placement Facilitation Agreement”* celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144A”) do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados em seu amparo, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução 4.373”), a Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 13”) e a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (ou seja, as Ações da Oferta Base) poderia ter sido, mas não foi, a critério de determinados acionistas da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, as quais seriam utilizadas para atender eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 deste Anúncio de Início).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (ou seja, as Ações da Oferta Base) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 14.268.727 (quatorze milhões, duzentas e sessenta e oito mil, setecentas e vinte e sete) Ações a serem emitidas pela Companhia, na proporção indicada no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifiquê Telecomunicações S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (em conjunto, “*Prospecto Definitivo*”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pelas Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme e Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Unifiquê Telecomunicações S.A.*”, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas exclusivamente para a atividade de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 (“Opção de Ações Suplementares”). Mediante a celebração do Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito, mas não a obrigação, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto, no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do pedido de registro como emissor de valores mobiliários categoria A junto à CVM, a submissão do pedido de listagem no Novo Mercado perante a B3, bem como a realização da Oferta Primária pela Companhia, incluindo seus termos e condições, mediante aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do Estatuto Social, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente registrada em 10 de maio de 2021, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o nº 20219052808, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e no jornal “Notícias do Dia”, em 10 de maio de 2021.

A reforma do Estatuto Social da Companhia de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 11 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente registrada em 27 de maio de 2021, perante a JUCESC sob o nº 20218915438 e foi publicada no DOESC e no jornal “Notícias do Dia” em 1º de junho de 2021.

A fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de julho de 2021, cuja ata será devidamente protocolada para registro na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal “Notícias do Dia”, no dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta está sendo realizada em conformidade com o Contrato de Colocação. As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 deste Anúncio de Início da Oferta.

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Tendo em vista (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado em 05 de julho de 2021 e de sua respectiva nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas) em 12 de julho de 2021, (ii) a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 480, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (“*Prospecto Preliminar*” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, os “*Prospectos*”), (iii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5 deste Anúncio de Início), (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, (v) a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, (vi) a celebração e o cumprimento das condições precedentes do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, (vii) a concessão dos registros da Oferta pela CVM, (viii) a divulgação deste Anúncio de Início e (ix) a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação das Ações da Oferta Base, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, exclusivamente prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e as disposições do item 5 deste Anúncio de Início.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 deste Anúncio de Início, a partir da divulgação deste Anúncio de Início.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:

- (a) uma oferta aos Investidores Private (conforme definido abaixo), observado os termos descritos no item 0(b) deste Anúncio de Início; e
- (b) uma oferta aos Investidores de Varejo (conforme definido abaixo), observado os termos descritos no item 0(a) deste Anúncio de Início; e

II. uma oferta aos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

5.1. Público-Alvo

O público-alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definido abaixo:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 5.2.1I(a) deste Anúncio de Início (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme definida no item 5.2.1II(b) deste Anúncio de Início (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, conforme definidos abaixo;
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que em todos os casos (i) sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, (ii) que não sejam considerados Investidores de Varejo, e (iii) que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, conforme definido no item 5.2.1I(a) deste Anúncio de Início (“Investidores Private Lock-up”), e da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, conforme definida no item 5.2.1II(b) deste Anúncio de Início (“Investidores Private Sem Lock-up”, e, em conjunto com os Investidores Private *Lock-up*, os “Investidores Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private; e
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos e máximos de investimento.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que fossem: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas dos itens (ii) a (v); (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou da Brasa Capital Serviços Financeiros Ltda. (“Brasa”); (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou da Brasa diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, aos Agentes de

Colocação Internacional e/ou à Brasa, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, com os Agentes de Colocação Internacional e/ou com a Brasa, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional, pela Brasa e/ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

5.2. Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e, no caso da Oferta Institucional, relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas tenham sido esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta ("Plano de Distribuição").

5.2.1.Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional foi realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 12 de julho de 2021, inclusive, e 22 de julho de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 12 de julho de 2021, inclusive, e 13 de julho de 2021, inclusive, terminando em data que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), o Pedido de Reserva é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda.

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que como houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, aqueles Investidores Não Institucionais que foram considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados.

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que a Companhia deveria envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, como houve demanda, o montante de 30% do total das Ações da Oferta Base, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, foi destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante total das Ações da Oferta Base destinado à colocação pública para Investidores Private, da seguinte forma:
 - (a) 1,6% do total das Ações foi destinado para colocação para Investidores Private *Lock-up*; e
 - (b) 0,2% do total das Ações foi destinado para colocação para Investidores Private Sem *Lock-up*.
- II. o montante de 10% do total das Ações da Oferta Base foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo da seguinte forma:
 - (a) 8% do total das Ações foi destinado para colocação para Investidores de Varejo *Lock-up*; e
 - (b) 2% do total das Ações foi destinado para colocação para Investidores de Varejo Sem *Lock-up*.

No contexto da Oferta Não Institucional, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor de Varejo ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), (ii) o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor de Varejo ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), (iii) o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Private ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") e (iv) o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Investidor Private ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private"), os Investidores da Não Institucionais, a seu exclusivo critério, puderam aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (a) e (b) do item 5.2.1 deste Anúncio de Início, tendo, para tanto, indicado e discriminado em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores de alocação em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, BEM COMO O ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA; (II) VERIFICASSEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; E (IV) VERIFICASSEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS RESPECTIVOS PEDIDOS DE RESERVA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO DEFINITIVO.

5.2.1.1. Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, os Investidores Private que desejaram subscrever Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private puderam preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private por Investidor Private.

OS INVESTIDORES PRIVATE QUE ADERIRAM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARAM DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

A. Procedimento da Oferta do Segmento Private

Os Investidores Private observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta puderam realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretatável, exceto pelo disposto nos incisos (III), (V), (VI), (VII), (VIII), (X), (XII), e (XIII) abaixo e no item 11 deste Anúncio de Início;

II. os Investidores Não Institucionais que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up* indicaram no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* Oferta do Segmento Private *Lock-up*, sob pena de ser considerado um Investidor Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;

III. os Investidores Private que realizaram Pedido de Reserva puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;

IV. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor;

V. os Investidores Private realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores Private que eram Pessoas Vinculadas indicaram no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, bem como realizaram seu Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;

VI. tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que fossem Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

VII. tendo em vista que o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up* excedeu o montante de Ações destinado Oferta do Segmento Private *Lock-up*, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta Segmento Private *Lock-up*"). Em razão do Rateio da Oferta Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

VIII. tendo em vista que o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* excedeu o montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private"). Em razão do Rateio da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

IX. até as 16h do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

X. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (IX) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;

XI. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (X) acima;

XII. caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 12h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o Investidor Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (X) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juro ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

XIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (X) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

B. *Lock-up Oferta do Segmento Private*

Os Investidores Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* ("*Lock-up do Segmento Private*"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up do Segmento Private*. Não obstante o *Lock-up do Segmento Private*, as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES", NO PROSPECTO DEFINITIVO.

5.2.1.2. Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, os Investidores da Oferta de Varejo que desejaram subscritas/adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo puderam utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor da Oferta de Varejo.

OS INVESTIDORES DE VAREJO QUE ADERIRAM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARAM DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

A. *Procedimento da Oferta de Varejo.*

Os Investidores de Varejo observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta puderam realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (III), (V), (VI), (VII), (VIII), (X), (XII) e (XIII) e no item 11 deste Anúncio de Início;
- II. os Investidores de Varejo que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* indicaram no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- III. os Investidores de Varejo que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado;
- IV. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor;
- V. os Investidores da Oferta de Varejo realizaram seus Pedidos de Reserva no período de Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que fossem Pessoas Vinculadas indicaram no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, bem como realizaram seu Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;

VI. tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que fossem Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

VII. tendo em vista que o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* excedeu o montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, foi realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*"). Tendo em vista que houve o Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

VIII. tendo em vista que o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* excedeu o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*"). Tendo em vista que houve o Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

IX. até as 16h do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

X. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (IX) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;

XI. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (X) acima;

XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (X) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

XIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (X) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

B. *Lock-up da Oferta de Varejo*

Os Investidores de Varejo não poderão, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* ("*Lock-up da Oferta de Varejo*"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP* POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE *LOCK-UP* DA OFERTA DE VAREJO APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DE VAREJO SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP*, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES", NO PROSPECTO DEFINITIVO.

5.2.2.Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido no item 5.2.1 deste Anúncio de Início, as Ações remanescentes foram destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não foram admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistiu estabelecimento de qualquer valor mínimo e máximo de investimento e cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar o cumprimento dos requisitos acima para a participação na Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h do 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados pelos Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, sobre a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, de eventual contrato de compra e venda e/ou documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante o preenchimento e entrega do termo de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, o qual foi previamente submetido para a análise da CVM e deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, contendo, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização das Ações, (ii) esclarecimento que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às eventuais instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*”, do Prospecto Definitivo.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, com data máxima em 22 de janeiro de 2022, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação deste Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 22 de janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 deste Anúncio de Início, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Consorciadas deverão se acautelar e se certificar, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

CASO O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL NÃO INFORME, POR ESCRITO, SUA DECISÃO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE RESERVA, NOS TERMOS DESCRITOS ACIMA, SEU RESPECTIVO PEDIDO DE RESERVA, SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO E O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DE SEU INVESTIMENTO NOS TERMOS DO ITEM 5.2.1 DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.2.1 deste Anúncio de Início e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações financeiras (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Colocação ou do Contrato de Colocação Internacional (desde que após a análise da CVM sobre o pleito justificado para revogação da Oferta), (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.2.1 deste Anúncio de Início, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinados e cumpridas as condições precedentes do Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início.

Caso as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 deste Anúncio de Início não estarão sujeitas a tais limites.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações”, do Prospecto Definitivo.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o Preço por Ação é de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos), o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, incluindo dos próprios acionistas controladores da Companhia, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Base, não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados.

Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, poderia ter sido, mas não foi, verificada a ausência de demanda (em termos de volume e de qualidade) significativa por Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, principalmente mas não se limitando em decorrência da alta volatilidade a que o mercado de capitais brasileiro está sujeito por conta de uma piora iminente das condições de mercado a ser percebida por ocasião da precificação da Oferta, não tendo ocorrido a Ordem do Controlador ao Preço por Ação definida no Procedimento de Bookbuilding conduzido pelos Coordenadores da Oferta sem considerar a ordem do Acionista Controlador Indireto, o que poderia ocorrer, inclusive, mediante a contratação, pelo Acionista Controlador Indireto, de empréstimos e financiamentos sujeitos à concessão de eventuais contrapartidas (garantias) com a XP e/ou o BTG Pactual.

A aceitação da Ordem do Controlador poderia, mas não promoveu redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, caso seja verificada a ausência de demanda significativa pelos Investidores Institucionais, principalmente em razão de condições desfavoráveis de mercado, o Acionista Controlador Indireto e/ou entidades a ele relacionadas poderão, e inclusive já manifestaram a intenção de subscrever ações da Oferta, o que poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Unifiquê Telecomunicações S.A.*” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início nos endereços indicados no item 19 deste Anúncio de Início.

11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e **(iv)** poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;

- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia e a B3 celebraram o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*”, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“Novo Mercado”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrou em vigor na data de divulgação deste Anúncio de Início.

A partir do dia útil seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3 sob o código “FIQE3”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA, INCLUINDO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, E OS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

14. CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. No entanto, não houve contratação de formador de mercado para a Oferta.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (INSTRUMENTOS DE *LOCK-UP*)

A Companhia e os Administradores da Companhia se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Instrumentos de Lock-up”), por meio dos quais concordarão, cada qual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início (“Período de Lock-up”), a não (i) oferecer, vender, emitir, contratar a venda, penhorar, ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”), (ii) oferecer, vender, emitir, contratar a venda, contratar ou conceder qualquer opção, direito ou *warrant* de compra dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; e (iv) apresentar ou arquivar junto à SEC uma declaração de registro nos termos do Securities Act relativa aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sem o consentimento prévio por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, exceto para (a) a venda de Ações decorrente do Contrato de Colocação (incluindo as Ações Suplementares), (b) emissões pela Companhia de ações ordinárias de acordo com a conversão ou troca de títulos conversíveis ou permutáveis ou o exercício de garantias ou opções, em cada caso a ser exercido ou já exercido em caráter condicional na data do Contrato de Colocação, conforme descrito nos Documentos da Oferta e no Prospecto Definitivo, (c) subvenções pela Companhia de valores de opções aos conselheiros, diretores e funcionários de acordo com os termos de um plano de opção de ações devidamente aprovado ou outro plano de remuneração baseado em ações em vigor na data do Contrato de Colocação e emissão ou transferência de ações ordinárias de acordo

com o exercício de tais opções, conforme descrito nos Documentos da Oferta e no Prospecto Definitivo, (d) emissões pela Companhia de Ações Ordinárias que fazem parte da consideração em relação a fusões e aquisições e/ou compras de ativos pela Companhia ou suas subsidiárias; desde que tais emissões, individualmente ou no agregado, não envolvam uma quantidade de ações ordinárias superior a 20% do total do capital autorizado da Companhia *pro forma* após a efetivação de tal emissão; desde que antes de qualquer emissão, o destinatário concorda por escrito com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a serem vinculados pelos termos desta subseção, (e) a qualquer afiliadas conforme definidas na Rule 405 do *Securities Act*; desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a serem vinculados pelos termos desta subseção; desde que nenhum arquivamento por qualquer parte sob a lei brasileira ou outra aplicável seja requerida ou seja feita voluntariamente em conexão com qualquer transferência, disposição ou distribuição, e (f) mediante o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional. A Companhia não tomará em nenhum momento durante o Período de *Lock-up*, direta ou indiretamente, qualquer ação referida nas cláusulas (i) a (iv) acima em relação a quaisquer títulos em circunstâncias em que tal oferta, venda, penhor, contrato ou alienação faria com que a isenção concedida pela Seção 4(a)(2) do *Securities Act* ou a segurança do Regulamento S deixará de ser aplicável à Oferta e venda das Ações. Quaisquer títulos da Companhia adquiridos no mercado não estarão sujeitos às restrições contidas neste item 15 deste Anúncio de Início.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de Ações, veja o fator de risco “A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e o Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Definitivo.

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido do registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização deste Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	26 de julho de 2021
2.	Início de negociação das Ações no Novo Mercado. Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	27 de julho de 2021
3.	Data de Liquidação.	28 de julho de 2021
4.	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo.	10 de agosto de 2021
5.	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private.	16 de agosto de 2021
6.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	23 de agosto de 2021
7.	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares.	25 de agosto de 2021
8.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	22 de janeiro de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de anúncio nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre “*Procedimento de Distribuição na Oferta*”, “*Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, “*Suspensão ou Cancelamento da Oferta*” e “*Inadequação da Oferta*”, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 deste Anúncio de Início e seção “*Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Definitivo.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi divulgado e a data em que foi determinado o Preço por Ação.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social:

serviços de comunicação multimídia - SCM;

provedores de acesso as redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, operadoras de televisão por assinatura por satélite, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, atividades de rádio, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de telefonia fixa comutada – STFC e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e telefonia móvel celular, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e geração de energia elétrica, serviços de instalação e manutenção elétrica, gestão de ativos intangíveis não financeiros, comércio varejista, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, atividades de cobranças-extrajudiciais e informações cadastrais; e construção de estações de redes de telecomunicações.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 deste Anúncio de Início.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, (i) aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo ou (ii) à B3 e à CVM.

COMPANHIA

Unifique Telecomunicações S.A.

Rua Duque de Caxias, 831, Centro

Timbó, SC – CEP 89120-000

At.: Sr. José Wilson de Souza Júnior

Tel.: +55 (47) 3380-2108

www.ri.unifique.com.br (neste website, clicar na aba “Prospecto Definitivo”).

COORDENADORES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

São Paulo, SP – CEP 04538-132

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: + 55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

São Paulo, SP – CEP 04538-132

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Unifique Telecomunicações S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo, SP – CEP 04538-132

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Unifique Telecomunicações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Definitivo”).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e websites: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias/Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias/Secundárias em Análise”, na coluna “Oferta Inicial (IPO)” clicar na linha abaixo de “Volume em R\$”, ato contínuo na coluna “Processo” acessar o link referente à linha “Unifique Telecomunicações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e **(ii) B3**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em clicar em “Unifique Telecomunicações S.A.” e, posteriormente, acessar “Prospecto Definitivo”).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA FORAM E SERÃO DISPONIBILIZADOS, CONFORME O CASO, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

Unifique Telecomunicações S.A.

www.ri.unifique.com.br (neste website, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta)

COORDENADORES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Unifique Telecomunicações S.A.” e escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco BTG Pactual S.A.

www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Unifique Telecomunicações S.A.” e escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Unifique Telecomunicações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA DE AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO EM QUE A VENDA SEJA PROIBIDA, SENDO QUE NÃO SERÁ REALIZADO NENHUM REGISTRO DA OFERTA OU DAS AÇÕES NA SEC OU EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS, EXCETO O BRASIL. AS AÇÕES NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS OU A PESSOAS CONSIDERADAS *U.S. PERSONS*, CONFORME DEFINIDO NO REGULAMENTO S, SEM QUE HAJA O REGISTRO SOB O *SECURITIES ACT*, OU DE ACORDO COM UMA ISENÇÃO DE REGISTRO NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO PRETENDEM REGISTRAR A OFERTA OU AS AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS NEM EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS.

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA ALERTAM OS INVESTIDORES QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, DEVENDO SER DESCONSIDERADAS QUAISQUER INFORMAÇÕES DIVULGADAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, INCLUINDO PROJEÇÕES FUTURAS, QUE NÃO CONSTEM DOS PROSPECTOS E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, À COMPANHIA E À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta Primária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2021/026, em 26 de julho de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Timbó, 26 de julho de 2021.

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

